



Número: **0800646-27.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULINDA CRISTINA DA SILVA (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36476 269	10/11/2020 14:05	Certidão	Certidão
36476 726	10/11/2020 14:05	Laudo - JULINDA CRISTINA DA SILVA - 0800646-27	Laudo Pericial
36476 730	10/11/2020 14:05	Laudo (c0nt.) JULINDA CRISTINA DA SILVA	Laudo Pericial
36477 506	10/11/2020 14:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) Avaliação médica, em anexo.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 10/11/2020 14:05:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011101405213000000034822406>
Número do documento: 2011101405213000000034822406

Num. 36476269 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO CPF: 089.524.534-50, JULINDA CRISTINA DA SILVA CPF: 032.800.574-69,

RENAN DE CARVALHO PAIVA CPF: 090.459.114-00

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA

Endereço: Rua Dalva Cantalice Falcone, 215, Heitel Santiago, SANTA RITA - PB - CEP: 58919-000

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? HÁ LESÃO NA FACE ANTERIOR AO TÉRGO PROXIMAL DA PERNAS ESQUERDA q.R. LEVOU A PERDA DE SUBSTÂNCIA NO SEGMENTO.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

ROR 2 (DOIS) VEZES. SIM. INCLUIVE FOI NEGRADA (OPERADA)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s).

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

A VÍTIMA SOFRER PERNAS DE JURSTÂNCIA DE PARTES MOLES NA PERNAS ESQUERDA, INCLUIVE DE MUSCULOS (MÚSCULOS) E AGORA TEM SEQUELA POR FALTA DE FORÇA E DE DOR QUE LIMITA A FUNÇÃO DA PERNAS AFETADA

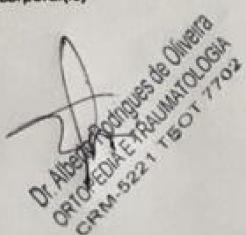
V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)


Dr. ALCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
ORTOPEDISTA/RAUMATOLOGIA
CRM-5221 /RGOT-7702



acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global
algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a
um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art.
3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu
respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

1º Lesão

MEMBRO INFERIOR

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

ESQUERDO

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva
graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. PEBJA - PB . 10 / 11 / 2020

Assinatura do médico - CRM

[Assinatura]
Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 4221 TBO/T 7702





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO as partes para se manifestar sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 10 (dez) dias.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 10/11/2020 14:14:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014143695100000034823580>
Número do documento: 20111014143695100000034823580

Num. 36477506 - Pág. 1